



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI
QUE "ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE LUTA
CONTRA A DOPAGEM NO DESPORTO".

10 de Novembro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3361	Proc. N.º 08-06
Data: 08, 11, 11	329/011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 10 de Novembro de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto”.

O referido Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Outubro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Proposta de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
Apreciação

O presente projecto de proposta de lei visa estabelecer o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, tendo por base a nova versão do Código Mundial Antidopagem, aprovada na III Conferência Mundial da Agência Mundial Antidopagem, que decorreu em Madrid em Novembro de 2007.

A nova redacção conferida ao Código Mundial Antidopagem contempla importantes inovações, entre as quais se destacam a maior flexibilidade no regime sancionatório, através de uma melhor aplicação do princípio da proporcionalidade, bem como a possibilidade de um praticante ser punido se tiver um perfil longitudinal não fisiológico a nível hormonal ou de determinados parâmetros hematológicos, através da criação do Passaporte de Saúde do Praticante. Avultam, ainda, as modificações introduzidas em algumas Normas Internacionais, nomeadamente a possibilidade de conservar e analisar as amostras durante um período de oito anos, por solicitação da organização antidopagem; a harmonização dos princípios inerentes ao Sistema de Localização de Praticantes e uma simplificação das Autorizações de Utilização Terapêutica.

A presente iniciativa, apesar de acolher as alterações introduzidas neste importante instrumento jurídico, procede a uma implementação muito cuidadosa de algumas matérias no quadro nacional, considerando que a sua incorrecta introdução nos Programas Antidopagem podem fragilizar o Sistema de Luta Contra a Dopagem, nomeadamente o novo regime sancionatório, a protecção de dados pessoais, a indicação de uma hora por dia nos Sistemas de Localização dos Praticantes e os procedimentos inerentes à obtenção de prova nos positivos não analíticos.

A reforma do quadro legislativo vigente plasmada na presente proposta consagra, em síntese, as seguintes inovações:

- A punição do tráfico de qualquer substância ou métodos proibidos, enquanto violação das normas de antidopagem, é enquadrada como crime;
- No crime de administração de substâncias e métodos proibidos, é previsto o agravamento da pena, quando a vítima se encontrar em situação de especial vulnerabilidade, em razão da idade, deficiência ou doença, tenha sido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

empregue engano ou intimidação e o responsável se tenha prevalecido de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou profissional;

- O significativo endurecimento em matéria de sanções que, no seu limite máximo, podem levar a uma suspensão pelo período de 20 anos, acompanhado por um quadro mais exigente quanto aos deveres de todos os agentes desportivos envolvidos e pelo reforço das garantias de defesa e da transparência e imparcialidade das decisões;

- O regulamento da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), enquanto organização nacional antidopagem com funções de controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adopção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de controlo de dopagem;

- O acolhimento do princípio do reconhecimento mútuo, que significa que a ADoP reconhece e respeita os controlos, as autorizações de utilização terapêutica e os resultados das audições ou outras decisões finais de qualquer organização antidopagem ou organização responsável por uma competição ou evento desportivo que estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e coma as suas competências.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Proposta de Lei em apreciação, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Contudo, na especialidade, a Subcomissão considerou, por unanimidade, oportuno alertar para a necessidade de se acautelarem as especificidades das Regiões Autónomas decorrentes da descontinuidade territorial e da dispersão geográfica. Refira-se, a título de exemplo, a redacção dada ao n.º4 do artigo 33º que, no caso da Região Autónoma dos Açores pode significar que um novo record nacional, estabelecido nos Açores não seja homologado devido, exclusivamente, a condicionantes geográficas ou de acessibilidade que impossibilitem a deslocação do atleta ou da ESPAD.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

10 de Novembro de 2008

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)